



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4496/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de utilização de Suprimentos de Fundos no âmbito de competência da Administração da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, obedecerão às normas gerais estabelecidas por esta lei.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Suprimento de Fundos para efeitos desta lei, é a entrega de numerário a servidor designado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, destinados a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina normal.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de Suprimento Individual, para atender as despesas de pequeno vulto, poderá ser concedida ao (a):

I - Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

II - Servidor designado pelo Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Compete ao (a) Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, autorizar a solicitação de Suprimento de Fundo.

Art. 5º Dentre os procedimentos prévios a concessão, caberá ao solicitante ou designado encaminhar o formulário de REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no anexo, preenchido à Secretaria de Finanças/Contabilidade da AESGA.

CAPÍTULO V DO LOCAL DE APLICAÇÃO

Art. 6º O local de aplicação do Suprimento Individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiamento em relação à sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

I - Dentro da sede (dentro de Garanhuns-PE);

II - Fora da sede (demais Regiões do Estado).

CAPÍTULO VI DO VALOR

Art. 7º O valor máximo do Suprimento Individual será de:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas de aquisição de material dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Física dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os limites para concessão de Suprimento Individual, vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório para adequação a esse valor.

CAPÍTULO VII DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Art. 8º Os recursos do Suprimento de Fundo deverão ser utilizados, exclusivamente, com Materiais e Serviços compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado, na Solicitação de Compras ou Serviços, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 9º Cada Suprimento Individual será destinado a um único elemento despesa.

Art. 10. Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do Suprimento Individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

- I - Materiais de Consumo;
- II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- III - Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não será concedido Suprimento Individual a membro ou a servidor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, que:

- I - Detenha 02 (dois) Suprimentos Individuais;
- II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas;
- III - Não esteja em efetivo exercício na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;
- IV - Esteja com prestação de contas em exigências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V - Que esteja respondendo a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Declarado em alcance;

VII - Responsável pelos setores de almoxarifado ou patrimônio;

VIII - Titular da unidade responsável pela liquidação sobre a prestação de contas de Suprimento Individual e seus substitutos eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso VI, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 12. O Suprimento Individual não poderá ser utilizado para:

I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;

II - Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia;

III - Aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DA APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação inicia-se a partir da data do crédito do adiantamento do Suprimento Individual na conta do supridor e devem ser realizadas em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRAZO

Art. 14. A prestação de contas do Suprimento Individual deve ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

§ 1º Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da concessão do Suprimento Individual, sem a devida prestação de contas, estará o supridor em alcance, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido sem prejuízo do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade, e com seus respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de que trata este artigo devem ser originais, legíveis e não devem conter emendas ou rasuras e só serão considerados hábeis se forem emitidos com data compreendida entre o período de aplicação do Suprimento Individual e em todos comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, por parte do responsável pelo Suprimento Individual.

CAPÍTULO XII DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 16. As Notas Fiscais emitidas deverão ser firmadas em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Parágrafo único. Na hipótese de cupons fiscais, quando a máquina não discriminar os produtos, estes deverão acompanhar um recibo, com as especificações dos produtos, quantidades e valor unitário.

CAPÍTULO XIII DOS RECIBOS DOS CREDITORES

Art. 17. Os recibos dos credores deverão ser emitidos em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

CAPÍTULO XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Art. 18. Deverão também ser encaminhados os comprovantes de depósitos recolhidos à conta corrente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, referentes:

I - Aos recursos não utilizados;

II - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso.

§ 1º Na ocorrência de devolução total do suprimento individual solicitado deverá o responsável encaminhar justificativa do fato.

§ 2º O depósito bancário quando efetuado em cheque, ficará pendente do prazo de compensação para ser computado como efetivo na prestação de contas.

CAPÍTULO XV

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. Caberá a Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade da AESGA a conferência da documentação apresentada pelo responsável do Suprimento Individual, devendo fornecer, como protocolo, a 2ª via do formulário.

CAPÍTULO XVI

DAS PENDÊNCIAS

Art. 20. Colocada em exigência à prestação de contas, o Controle Interno da AESGA expedirá para o responsável pelo Suprimento Individual, COMUNICAÇÃO INTERNA DE EXIGÊNCIAS, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, para solucionar as pendências relativas à sua prestação de contas.

§ 1º Não se desobriga da prestação de contas, servidor ou membro da Autarquia por Suprimento Individual com pendências na mesma.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento da Comunicação Interna de Exigências, a não regularização da pendência, fará com que o processo seja remetido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Controle Interno e a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, para instauração de Processo Administrativo.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Compete a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, juntamente com o Controle Interno, proceder as regulamentações necessárias a esta lei, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 22. A não observância das disposições contidas nesta lei e nos atos administrativos previstas no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo suprimento às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. O suprido, a quem é atribuída à condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 24. Os Suprimentos Individuais são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à liquidação após a aprovação das contas.

Art. 25. Será competente a suprir qualquer omissão ou dúvida gerada por esta lei o Controle Interno da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de outubro de 2018.


Izaias Regis Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO

Suprido:

NOME:
CPF/MF Nº:
TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO:
DADOS PARA DEPOSITO EM CONTA
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº:

VALOR REQUERIDO: R\$

FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

Garanhuns – PE, ____/____/_____
Assinatura e Carimbo do Suprido

O Suprido Declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador (a) de Despesas, autorizo a concessão de Suprimento de Fundos na forma proposta.

Assinatura e Carimbo do Ordenador (a) de Despesas

OBSERVAÇÃO:

O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no mínimo, 30 dias contados da data do término do período de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADO

NOME:

TELEFONE:

CARGO/FUNÇÃO:

DEPARTAMENTO:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
------	----------------	---------	------------

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE DA NECESSIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SOLICITANTE:

O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO ESTÁ PREVISTO PARA:

_____/_____/_____

Assinatura e Carimbo do Solicitante

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

DECLARO A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DO SALDO DE MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO:

_____/_____/_____

Autorizado Sim Não

Assinatura e Carimbo

ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador (a) de Despesas, autorizo aquisição de material na forma proposta.

Assinatura e Carimbo do Ordenador (a) de Despesas

ATENÇÃO

Este formulário somente poderá ser utilizado para solicitação de compra materiais e/ou serviços não existindo o material no Almojarifado, sendo limite máximo para realização de despesas de pequeno vulto.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4496/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de utilização de Suprimentos de Fundos no âmbito de competência da Administração da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, obedecerão às normas gerais estabelecidas por esta lei.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Suprimento de Fundos para efeitos desta lei, é a entrega de numerário a servidor designado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, destinados a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina normal.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de Suprimento Individual, para atender as despesas de pequeno vulto, poderá ser concedida ao (a):

I - Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

Aut.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

II - Servidor designado pelo Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Compete ao (a) Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, autorizar a solicitação de Suprimento de Fundo.

Art. 5º Dentre os procedimentos prévios a concessão, caberá ao solicitante ou designado encaminhar o formulário de REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no anexo, preenchido à Secretaria de Finanças/Contabilidade da AESGA.

CAPÍTULO V DO LOCAL DE APLICAÇÃO

Art. 6º O local de aplicação do Suprimento Individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiamento em relação à sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

I - Dentro da sede (dentro de Garanhuns-PE);

II - Fora da sede (demais Regiões do Estado).

CAPÍTULO VI DO VALOR

Art. 7º O valor máximo do Suprimento Individual será de:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas de aquisição de material dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Física dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os limites para concessão de Suprimento Individual, vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório para adequação a esse valor.

CAPÍTULO VII DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Art. 8º Os recursos do Suprimento de Fundo deverão ser utilizados, exclusivamente, com Materiais e Serviços compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado, na Solicitação de Compras ou Serviços, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 9º Cada Suprimento Individual será destinado a um único elemento despesa.

Art. 10. Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do Suprimento Individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

- I - Materiais de Consumo;
- II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- III - Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não será concedido Suprimento Individual a membro ou a servidor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, que:

- I - Detenha 02 (dois) Suprimentos Individuais;
- II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas;
- III - Não esteja em efetivo exercício na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;
- IV - Esteja com prestação de contas em exigências;
- V - Que esteja respondendo a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar;

Carla



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

VI - Declarado em alcance;

VII - Responsável pelos setores de almoxarifado ou patrimônio;

VIII - Titular da unidade responsável pela liquidação sobre a prestação de contas de Suprimento Individual e seus substitutos eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso VI, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 12. O Suprimento Individual não poderá ser utilizado para:

I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;

II - Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia;

III - Aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DA APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação inicia-se a partir da data do crédito do adiantamento do Suprimento Individual na conta do supridor e devem ser realizadas em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRAZO

Art. 14. A prestação de contas do Suprimento Individual deve ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

§ 1º Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da concessão do Suprimento Individual, sem a devida prestação de contas, estará o supridor em alcance, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido sem prejuízo do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade, e com seus respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de que trata este artigo devem ser originais, legíveis e não devem conter emendas ou rasuras e só serão considerados hábeis se forem emitidos com data compreendida entre o período de aplicação do Suprimento Individual e em todos comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, por parte do responsável pelo Suprimento Individual.

CAPÍTULO XII DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 16. As Notas Fiscais emitidas deverão ser firmadas em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Parágrafo único. Na hipótese de cupons fiscais, quando a máquina não discriminar os produtos, estes deverão acompanhar um recibo, com as especificações dos produtos, quantidades e valor unitário.

CAPÍTULO XIII DOS RECIBOS DOS CREDITORES

Art. 17. Os recibos dos credores deverão ser emitidos em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

CAPÍTULO XIV DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Art. 18. Deverão também ser encaminhados os comprovantes de depósitos recolhidos à conta corrente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, referentes:



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

I - Aos recursos não utilizados;

II - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso.

§ 1º Na ocorrência de devolução total do suprimento individual solicitado deverá o responsável encaminhar justificativa do fato.

§ 2º O depósito bancário quando efetuado em cheque, ficará pendente do prazo de compensação para ser computado como efetivo na prestação de contas.

CAPÍTULO XV DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. Caberá a Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade da AESGA a conferência da documentação apresentada pelo responsável do Suprimento Individual, devendo fornecer, como protocolo, a 2ª via do formulário.

CAPÍTULO XVI DAS PENDÊNCIAS

Art. 20. Colocada em exigência à prestação de contas, o Controle Interno da AESGA expedirá para o responsável pelo Suprimento Individual, **COMUNICAÇÃO INTERNA DE EXIGÊNCIAS**, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, para solucionar as pendências relativas à sua prestação de contas.

§ 1º Não se desobriga da prestação de contas, servidor ou membro da Autarquia por Suprimento Individual com pendências na mesma.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento da Comunicação Interna de Exigências, a não regularização da pendência, fará com que o processo seja remetido ao Controle Interno e a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, para instauração de Processo Administrativo.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Compete a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, juntamente com o Controle Interno, proceder as regulamentações necessárias a esta lei, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 22. A não observância das disposições contidas nesta lei e nos atos administrativos previstas no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo suprimento às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. O suprido, a quem é atribuída à condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 24. Os Suprimentos Individuais são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à liquidação após a aprovação das contas.

Art. 25. Será competente a suprir qualquer omissão ou dúvida gerada por esta lei o Controle Interno da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 1º DE OUTUBRO DE 2018.


CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO

Suprido:

NOME:
CPF/MF Nº:
TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO:
DADOS PARA DEPOSITO EM CONTA
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº:

VALOR REQUERIDO: R\$

FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

Garanhuns – PE, ____ / ____ / ____
Assinatura e Carimbo do Suprido

O Suprido Declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador (a) de Despesas, autorizo a concessão de Suprimento de Fundos na forma proposta.

Assinatura e Carimbo do Ordenador (a) de Despesas

OBSERVAÇÃO:

O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no mínimo, 30 dias contados da data do término do período de aplicação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

INTERESSADO

NOME:
TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO:
DEPARTAMENTO:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

TEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
-----	----------------	---------	------------

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE DA NECESSIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

SOLICITANTE:

O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO ESTÁ PREVISTO PARA:

____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo do Solicitante

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

DECLARO A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DO SALDO DE MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO:

____ / ____ / ____

Autorizado Sim Não

Assinatura e Carimbo

ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador (a) de Despesas, autorizo aquisição de material na forma proposta.

Assinatura e Carimbo do Ordenador (a) de Despesas

ATENÇÃO

Este formulário somente poderá ser utilizado para solicitação de compra materiais e/ou serviços não existindo o material no Almojarifado, sendo limite máximo para realização de despesas de pequeno vulto.

ressalvados os casos emergências e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo:

- Reduzir em 20% (vinte por cento) o vencimento dos contratados da Secretaria de Educação;
- Suspender o pagamento das gratificações de servidores, exceto os determinados por força de lei;
- Reduzir em 30% (trinta por cento) o vencimento do Prefeito Municipal;
- Reduzir em 20% (vinte por cento) o vencimento do Vice Prefeito Municipal;
- Reduzir em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão;
- Reduzir em 50% (cinquenta por cento) das despesas referentes a divulgação das atividades institucional do município;
- Suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Suspender as autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;
- Suspender auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;
- Suspender despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;
- Suspender a concessão de diária, exceto para casos extremamente necessários e imprescindíveis, desde que justificado por escrito pelo Secretário e autorizado pelo Prefeito municipal;
- Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;
- Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer natureza não essenciais e supérfluos;
- Racionalização do uso de combustíveis em toda a frota de veículos da administração municipal.

Art. 2º - Fica vedado o reajuste de preços de qualquer natureza, incluindo e não se limitando a correções monetárias, que impliquem em aumento de despesas referente aos serviços de coleta e tratamento de lixo e de transporte **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de Outubro de 2018;

Gabinete do Prefeito- Flores/PE 09 de Outubro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA.
Prefeito

* Republicado por conter Incorreções

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:E359B042

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Floresta, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 35.446.079/0001-63, com sede administrativa na Praça Cel. Fausto Ferraz 183-A, Centro, por intermédio do seu Presidente, torna

pública a abertura das inscrições e realização do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Floresta e estabelece normas relativas à sua realização, de acordo com o presente Edital, que poderá ser consultado nos sites www.floresta.pe.leg.br e www.funvapi.com.br – concursos em andamento.

As Inscrições para o presente Concurso Público serão realizadas pela internet no endereço eletrônico www.funvapi.com.br, link portal do candidato.

Período: 01 a 18 de novembro de 2018.

Horário: de 8:00h do dia 01/11/2018 às 23h59min do dia 18/11/2018.

Floresta - PE, 26 de outubro de 2018

ALBERTO CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:4E324D49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
L E I Nº 4496/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação na concessão, na aplicação e na prestação de contas de recursos utilizados, sob a forma de Suprimento Individual, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de utilização de Suprimentos de Fundos no âmbito de competência da Administração da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, obedecerão às normas gerais estabelecidas por esta lei.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º Suprimento de Fundos para efeitos desta lei, é a entrega de numerário a servidor designado pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, destinados a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina normal.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de Suprimento Individual, para atender as despesas de pequeno vulto, poderá ser concedida ao (a):

I - Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

II - Servidor designado pelo Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Compete ao (a) Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, autorizar a solicitação de Suprimento de Fundo.

Art. 5º Dentre os procedimentos prévios a concessão, caberá ao solicitante ou designado encaminhar o formulário de REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no anexo, preenchido à Secretaria de Finanças/Contabilidade da AESGA.

CAPÍTULO V DO LOCAL DE APLICAÇÃO

Art. 6º O local de aplicação do Suprimento Individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiamento em relação à sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

I - Dentro da sede (dentro de Garanhuns-PE);

II - Fora da sede (demais Regiões do Estado).

CAPÍTULO VI DO VALOR

Art. 7º O valor máximo do Suprimento Individual será de:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas de aquisição de material dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Física dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica dentro e fora da sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os limites para concessão de Suprimento Individual, vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório para adequação a esse valor.

CAPÍTULO VII DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Art. 8º Os recursos do Suprimento de Fundo deverão ser utilizados, exclusivamente, com Materiais e Serviços compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado, na Solicitação de Compras ou Serviços, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 9º Cada Suprimento Individual será destinado a um único elemento despesa.

Art. 10. Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do Suprimento Individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

I - Materiais de Consumo;

II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III - Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CAPÍTULO VIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não será concedido Suprimento Individual a membro ou a servidor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, que:

I - Detenha 02 (dois) Suprimentos Individuais;

II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas;

III - Não esteja em efetivo exercício na Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

IV - Esteja com prestação de contas em exigências;

V - Que esteja respondendo a Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Declarado em alcance;

VII - Responsável pelos setores de almoxarifado ou patrimônio;

VIII - Titular da unidade responsável pela liquidação sobre a prestação de contas de Suprimento Individual e seus substitutos eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso VI, aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 12. O Suprimento Individual não poderá ser utilizado para:

I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;

II - Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia;

III - Aquisição de bens para o qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços.

CAPÍTULO IX DO PRAZO DA APLICAÇÃO

Art. 13. O prazo de aplicação inicia-se a partir da data do crédito do adiantamento do Suprimento Individual na conta do supridor e devem ser realizadas em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRAZO

Art. 14. A prestação de contas do Suprimento Individual deve ser realizada em, no máximo, 30 (trinta) dias e no exercício financeiro de sua concessão.

§ 1º Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º Decorridos 60 (sessenta) dias da concessão do Suprimento Individual, sem a devida prestação de contas, estará o supridor em alcance, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Suprimento Individual concedido sem prejuízo do parágrafo anterior.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade, e com seus respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de que trata este artigo devem ser originais, legíveis e não devem conter emendas ou rasuras e só serão considerados hábeis se forem emitidos com data compreendida entre o período de aplicação do Suprimento Individual e em todos comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, por parte do responsável pelo Suprimento Individual.

CAPÍTULO XII DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 16. As Notas Fiscais emitidas deverão ser firmadas em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Parágrafo único. Na hipótese de cupons fiscais, quando a máquina não discriminar os produtos, estes deverão acompanhar um recibo, com as especificações dos produtos, quantidades e valor unitário.

CAPÍTULO XIII DOS RECIBOS DOS CREDORES

Art. 17. Os recibos dos credores deverão ser emitidos em nome da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

CAPÍTULO XIV DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO

Art. 18. Deverão também ser encaminhados os comprovantes de depósitos recolhidos à conta corrente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, referentes:

I - Aos recursos não utilizados;

II - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso.

§ 1º Na ocorrência de devolução total do suprimento individual solicitado deverá o responsável encaminhar justificativa do fato.

§ 2º O depósito bancário quando efetuado em cheque, ficará pendente do prazo de compensação para ser computado como efetivo na prestação de contas.

CAPÍTULO XV DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. Caberá a Secretaria de Finanças/Departamento de Contabilidade da AESGA a conferência da documentação apresentada pelo responsável do Suprimento Individual, devendo fornecer, como protocolo, a 2ª via do formulário.

CAPÍTULO XVI DAS PENDÊNCIAS

Art. 20. Colocada em exigência à prestação de contas, o Controle Interno da AESGA expedirá para o responsável pelo Suprimento Individual, COMUNICAÇÃO INTERNA DE EXIGÊNCIAS, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, para solucionar as pendências relativas à sua prestação de contas.

§ 1º Não se desobriga da prestação de contas, servidor ou membro da Autarquia por Suprimento Individual com pendências na mesma.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento da Comunicação Interna de Exigências, a não regularização da pendência, fará com que o processo seja remetido ao Controle Interno e a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, para instauração de Processo Administrativo.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Compete a Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, juntamente com o Controle Interno, proceder as regulamentações necessárias a esta lei, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 22. A não observância das disposições contidas nesta lei e nos atos administrativos previstas no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo suprimento às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. O suprimento, a quem é atribuída à condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela

comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 24. Os Suprimentos Individuais são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à liquidação após a aprovação das contas.

Art. 25. Será competente a suprir qualquer omissão ou dúvida gerada por esta lei o Controle Interno da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 08 de outubro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

ANEXO

Suprido:
NOME:
CPF/MF Nº:
TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO:
DADOS PARA DEPOSITO EM CONTA
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE Nº:
VALOR REQUERIDO: R\$
FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

Garanhuns – PE, ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Suprido

O Suprido Declara estar ciente da legislação aplicável a concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador (a) de Despesas, autorizo a concessão de Suprimento de Fundos na forma proposta.

Assinatura e Carimbo do Ordenador (a) de Despesas

OBSERVAÇÃO:

O prazo para prestação de contas do presente suprimento de fundos será de, no mínimo, 30 dias contados da data do término do período de aplicação.

INTERESSADO

NOME:
TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO: DEPARTAMENTO:

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
JUSTIFICATIVA/FINALIDADE DA NECESSIDADE DO MATERIAL OU SERVIÇO			

SOLICITANTE:

O INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO ESTÁ PREVISTO PARA:

____/____/____

Assinatura e Carimbo do Solicitante

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO
DECLARO A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DO SALDO DE MATERIAL ACIMA ESPECIFICADO:

____/____/____

Autorizado Sim ____ Não ____

Assinatura e Carimbo

ORDENADOR (A) DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador (a) de Despesas, autorizo aquisição de material na forma proposta.

Assinatura e Carimbo do Ordenador (a) de Despesas

ATENÇÃO

Este formulário somente poderá ser utilizado para solicitação de compra materiais e/ou serviços não existindo o material no Almoarifado, sendo limite máximo para realização de despesas de pequeno vulto.

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira

Código Identificador:7D9DC885

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0219/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

EMENTA – Concede licença a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123/68 de 20 de julho de 1968, adotado pelo Município de Garanhuns pela Lei Municipal nº 2.863/1997;

CONSIDERANDO, o Plano Institucional de Qualificação dos Docentes da AESGA, que institui entre outros o Programa de Qualificação Institucional, compreendendo os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado;

CONSIDERANDO, que o Professor **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2**, é servidor efetivo desta Autarquia, lotado no Curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que o servidor supracitado encontra-se cursando Mestrado em Direitos Humanos na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, tendo o mesmo requerido licença para qualificação profissional;

CONSIDERANDO, que o pleito do Professor foi avaliado e autorizado pela Coordenação do Curso de Direito, bem como da Direção Geral Acadêmica da AESGA;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Professor efetivo, **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2**, licença com vencimentos, para qualificação profissional pelo período de 06 (seis) meses a partir de 1º de fevereiro de 2019, para Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, com fulcro na Lei Estadual nº 6.123/1968, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B8EDD61A

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA 034/2018 AMSTT**

“Dispõe sobre a penalidade de Suspensão, e dá outras providências”.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER o servidor JAIRO VIANA DA SILVA, que ocupa o cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2995, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, por um período de 05 (cinco) dias, de acordo com o que dispõe o art. 62, inciso III e art. 65 da Lei Municipal 3.926/2013, por haver infringido o Art. 60, Inciso VIII, da mesma Lei.

Art. 2º. Penalidade aplicada de acordo com solicitação do Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns no Despacho / Parecer de Notificação, conforme Processo anexo à Comunicação Interna nº 0049/2018-GABPRES – C.I., de 22/10/2018 – NND: 2018.01707, oriunda da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se e
Registre-se.

Garanhuns-PE, 23 de Outubro de 2018.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:B3927FFC

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA 035/2018 AMSTT**

“Dispõe sobre a penalidade de Suspensão, e dá outras providências”.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. SUSPENDER o servidor RAFAEL LOIOLA DE SOUSA, que ocupa o cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 11403, lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, por um período de 02 (dois) dias, de acordo com o que dispõe o art. 62, inciso III e art. 65 da Lei Municipal 3.926/2013, por haver infringido o Art. 60, Inciso VIII, da mesma Lei.

Art. 2º. Penalidade aplicada de acordo com solicitação do Comandante da Guarda Municipal de Garanhuns no Despacho / Parecer de Notificação, conforme Processo anexo à Comunicação Interna nº 0050/2018-GABPRES – C.I., de 22/10/2018 – NND: 2018.01708, oriunda da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se e
Registre-se.